

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.686, de 04 de dezembro de 2014.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mantena com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências JANEIRO/2013 a OUTUBRO/2014, em 24(vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008, na redação das portarias MPS 307/2013 que estabeleceu o artigo 5º-A, em seu § 6º

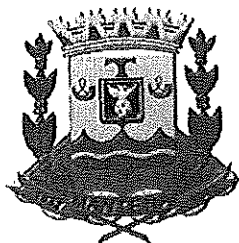
Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2014.


Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal


Reynaldo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Administração

Registro fls. 49 do Livro Mecanizado nº. 01

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura.
Em 04/12/2014.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01132/2014)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mantena/MG
Endereço: Avenida José Mol, 216
Bairro: Centro
Telefone: (033) 3241-1325
E-mail: sec.adm_mantena@hotmail.com
Representante legal: Wanderson Elizeu coelho
CPF: 002.062.727-07
Cargo: Prefeito
E-mail: sec.adm_mantena@hotmail.com

CNPJ: 18.504.167/0001-55
CEP: 35290-000
Fax: (033) 3241-1325
Complemento:
Data Início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de
Endereço: Rua 7 de Setembro, 528
Bairro: Centro
Telefone: (033) 3241-5788
E-mail: impmantena@hotmail.com
Representante legal: Jairo Emmerick
CPF: 924.292.036-34
Cargo: Diretor
E-mail: jairoemmerick@hotmail.com

CNPJ: 02.888.096/0001-00
CEP: 35290-000
Fax:
Complemento: Diretor Presidente
Data Início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 1.686 de 04/12/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena / MG é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mantena da quantia de R\$ 1.470.070,40 (hum milhão e quatrocentos e setenta mil e setenta reais e quarenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 10/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mantena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.470.070,40 (hum milhão e quatrocentos e setenta mil e setenta reais e quarenta centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 61.252,93 (sessenta e um mil e duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 61.252,93 (sessenta e um mil e duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), vencerá em 31/01/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.686/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Jairo Emmerick
Diretor Presidente - IMP
CPF: 924.292.036-34
Dec. Nº 062 e 069/2013

Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal
Mantena - Minas Gerais

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01132/2014)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

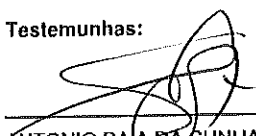
Mantena - MG / 18/12/2014



Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal
Mantena - Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Mantena
Wanderson-Elizeu-coelho


Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena / MG
Jairo Emmerick

Dir. Presidente - IMP
CPF: 924.292.036-34
Dec. Nº 062 e 069/2013

Testemunhas:


ANTONIO BAIÁ DA CUNHA
AUXILIAR DE DESENHO
CPF: 448.075.116-53
RG: M-2.402.142


AMILTON LUIZ DE OLIVEIRA
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
CPF: 500.281.466-20
RG: M-6.030.145

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01132/2014)**

DECLARAÇÃO

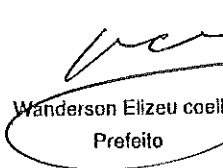
Wanderson Elizeu coelho, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01132/2014, firmado entre o/a Mantena e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena / MG em 18/12/2014, foi publicado em 18/12/2014 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mantena, 18/12/2014




Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal
Mantena - Minas Gerais

Wanderson Elizeu coelho
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01132/2014	Data	17/12/2014
Valor consolidado	1.470.070,40	Valor da prestação inicial	61.252,93
Número prestações	24	Vencimento 1ª prestação	31/01/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Mantena/MG	CNPJ	18.504.167/0001-55
Representante Legal	Wanderson Elizeu coelho	CPF	002.062.727-07
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0434-0
		Conta nº	7650-3

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena / MG	CNPJ	02.888.096/0001-00
Representante Legal	Jairo Emmerick	CPF	924.292.036-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0434-0
		Conta nº	13585-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:




- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Mantena/MG - 18/12/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Wanderson Elizeu Coelho Prefeito Municipal Mantena - Minas Gerais
UNIDADE GESTORA	 Jairo Emmerick Diretor Presidente - IMP CPF. 924.292.036-34 Doc. Nº 062 e 089/2013
BANCO DO BRASIL (*)	 Carlos Rodrigues Santos Gerente de Relacionamento F1.727.949-6

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.504.167/0001-55 Número do acordo: 01132/2014 Data de consolidação do Termo: 17/12/2014
Ente: Prefeitura Municipal de Mantena / MG Data de assinatura do Termo: 18/12/2014
Título: Patronal janeiro 2013 a outubro 2014 Data de vencimento da 1ª: 31/01/2015
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº1.686 de 04/12/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 01/2013 Final: 10/2014 Quantidade de Parcelas: 24
Diferença apurada: 1.376.848,82 Diferença apurada atualizada: 1.470.070,40
Valor da parcela na data de consolidação: 61.252,93

Critérios de atualização para consolidação do débito:

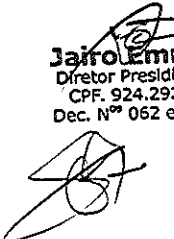
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %


Jairo Emmerick
Diretor Presidente - IMP
CPF. 924.292.036-34
Dec. Nº 062 e 069/2013


Wanderson Elizen Coelho
Prefeito Municipal
Mantena - Minas Gerais